



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020**

De 17 de novembro de 2020

**Dispõe sobre a ampliação das atividades do parlamento e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,** Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que se encontra em queda acentuada os números de novos casos de pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e de óbitos no Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Sergipe já se encontra em adiantada fase do processo de flexibilização com abertura de atividades comerciais e restrições diminutas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, permanecem no dia e horário regimentais.

**Art. 2º** - As sessões ocorrerão resguardando as distâncias mínimas propagadas pelas autoridades públicas de saúde.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

**Parágrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo, eventos de frentes parlamentares e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencionais.

**Art. 4º** - Fica ainda, mantida a orientação de que os parlamentares e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

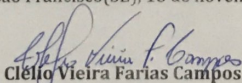
§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, para demais providências.

**Art. 5º** - A presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.

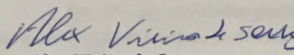
**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

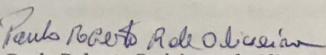
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amparo do São Francisco(SE), 18 de novembro de 2020

  
Clélio Vieira Farias Campos

Presidente da Câmara de Vereadores

  
Alex Vieira de Souza  
1º Secretário

  
Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira  
2º Secretário